

CL Nº 002/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SUELY
SOARES DO NASCIMENTO NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **SUELY SOARES DO NASCIMENTO**, pessoa física, portadora do RG nº 3778107 – SSP/GO, inscrita no CPF nº 853.236.241-91, residente e domiciliada em Niquelândia/GO, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em decorrência do Processo SEI nº 202300058000807, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Aliações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:


Luamilla Ferreira Gomes
Gestora da Assessoria Jurídica da OVG
ASJUR-OVG



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **LOCADORA**, cessionária de uma área (terreno) situada na GO 237, KM 14 S/N (Estrada da Fé), trevo de Colinas Sul, Fazenda Boa Esperança, zona rural de Niquelândia/GO ("Recanto do Manelão"), CEP 76.420-000, com área total de 3,47 hectares ou 34.735m², sendo que a área a ser utilizada pela OVG será de aproximadamente 8.500 m², conforme Relatório de Vistoria em anexo, que integra o presente contrato, o cede em locação para a **LOCATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições, mutuamente aceitas e outorgadas, que abaixo passamos a transcrevê-las.

Parágrafo Primeiro – O imóvel destina-se **EXCLUSIVAMENTE** para a realização do evento de apoio aos romeiros de Muquém, que tem por objetivo prestar assistência social às pessoas que irão transitar e participar da festa de Nossa Senhora D'Abadia, em Muquém, distrito de Niquelândia/GO, não podendo alterar sua finalidade, sob pena de infração contratual e respectiva rescisão da relação.

Parágrafo Segundo – A presente locação, para que ocorra toda logística de montagem e desmontagem de toda estrutura física, será entre o período de 01 de julho de 2023 a 30 de agosto de 2023. Durante esse período, a LOCATÁRIA poderá utilizar o poço artesiano a qualquer tempo e para todos os fins, como também instalar a rede elétrica ao longo da área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ALUGUEL e DOS ENCARGOS LOCATIVOS

Fica acordado entre as partes que o **VALOR TOTAL DO ALUGUEL** está fixado em **R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)**, estabelecendo-se o comprometimento da LOCATÁRIA em pagar o aluguel até o dia 30/06/2023. O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através de transferência bancária a ser efetivada, pela LOCATÁRIA para a LOCADORA, na **Conta Corrente, Banco Mercado Pago (323), Agência 001, Conta nº 9185413003-6, em nome de SUELY SOARES DO NASCIMENTO - CPF 853.236.241-91**, conforme consta dos autos (46995798).

- 2.1. – Caso a LOCATÁRIA não efetue o pagamento do aluguel na data de vencimento, após 05 (cinco) dias de atraso, será acrescido de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pro-rata tempore, e multa/mora à base de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.
- 2.2. – Para efeito de liquidação do contrato, o aluguel correspondente aos dias que excederem a data de vencimento, será contabilizado até o dia em que a área locada for efetivamente devolvida a LOCADORA, mediante recibo.
- 2.3. – Não será aceito nenhum tipo de pagamento efetuado diretamente no endereço da LOCADORA, seja em cheques ou em espécie.
- 2.4. – Após o término da locação, correrá por conta da LOCATÁRIA a limpeza da área (terreno), devendo ser retirados restos de materiais e lixos.
- 2.5. - No caso de inadimplência da obrigação assumida pela LOCATÁRIA em decorrência deste contrato, poderá a LOCADORA registrar as ocorrências junto a qualquer órgão de Proteção ao Crédito a que a mesma esteja filiada, cujo cancelamento far-se-á somente após a quitação total da obrigação em atraso.

Parágrafo Único – Conforme proposta da LOCADORA (46189110), fica a LOCATÁRIA isenta do pagamento de valor e/ou taxa referente a água, esgoto, energia elétrica e quaisquer outros impostos incidentes sobre a área (terreno).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O valor estabelecido a título de aluguel no *caput* da cláusula segunda é fixo e irrevogável pelo prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos de *Recursos Próprios* – TARE 0,3%, conforme Despacho nº 395/2023-OVG/DIAF (46322206).



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 02 (meses) meses, entre o período de 30 de junho de 2023 a 30 de agosto de 2023, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo estipulado no Caput desta Cláusula, sem que as partes tenham convencionado a sua prorrogação ou a renovação contratual, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir a área (terreno), objeto deste contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente desocupado e no estado em que recebeu, conforme o declinado no Relatório de Vistoria elaborado pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura da OVG (em anexo).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO

A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, nem sublocar no todo ou em parte, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e por igual forma, alterar a destinação da locação sem autorização por escrito da LOCADORA, que se reserva o direito de negar, sem justificção de motivos. Entender-se-á como sub-locação, empréstimo ou transferência não autorizados pela LOCADORA, o que se ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INGRESSO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Em conformidade com o Relatório de Vistoria elaborado pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura da OVG (em anexo), que será parte integrante desse instrumento, e onde ficará expressamente figurado o estado atual da área (terreno), obriga-se a LOCATÁRIA a devolvê-la nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo quarto – A LOCATÁRIA fica obrigada a, no curso da locação, satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, desde que sejam especificamente em relação ao objeto e ao propósito final da locação, mesmo que expedidas em nome da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESTRUTURAS A SEREM INSTALADAS

Para as instalações das estruturas temporárias na área (terreno) locada, como: tendas, divisórias, balcões, mesas, cadeiras, maquinários, fornos, fogões, freezers e demais equipamentos, a LOCADORA autoriza as referidas instalações para a funcionalidade do evento de apoio aos romeiros, entre o período de 01 de julho de 2023 a 30 de agosto de 2023.

Parágrafo primeiro – A LOCATÁRIA se compromete a devolver a área (imóvel) totalmente limpa e sem qualquer material ou lixo oriundos de suas instalações temporárias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E PENALIDADE

Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) No término do respectivo prazo;
- b) No caso de infração cometida por qualquer das partes contratantes de quaisquer das cláusulas e obrigações aqui estipuladas;

Parágrafo primeiro – Por se tratar de locação por prazo determinado com curto lapso temporal, caso haja descumprimento da obrigação principal por parte da LOCADORA (desistência contratual), o que caracteriza a proporcionalidade de um todo, fica estipulada a pena convencional no valor integral do aluguel vigente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Poderá a LOCADORA, a qualquer tempo, vistoriar a área (terreno) locado, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, no caso de venda.

2 – Todas as permissões de funcionamento junto aos órgãos competentes são de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, desde que seja pertinente ao mesmo.



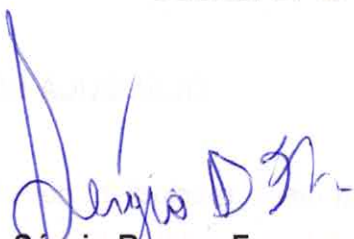
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

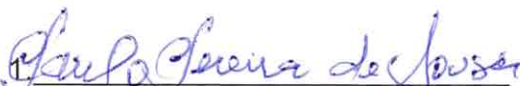
Goiânia, 27 de abril de 2023.



Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral - OVG
LOCATÁRIA


Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Administrativo e Financeiro - OVG
LOCATÁRIA


Suely Soares do Nascimento
LOCADORA

TESTEMUNHAS:


CPF: 054.328.471-91

2. 
CPF: 808.813.391-04